



DECRETO N° 079/2021

De 05 de julho de 2021

Dispõe sobre a regulamentação de “baixo risco A ou nível de risco I” no Município de General Câmara – RS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização da Lei Federal n.º 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO o conceito de baixo risco estabelecido pela Resolução n.º 51/2019, n.º 57 e 59/2020 do CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

CONSIDERANDO os Decretos n.º 10.178/2019 e 10.219/2020 e 10.310/2020 da Presidência da República.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define o “baixo grau de risco A ou nível de risco I” para as atividades econômicas no âmbito do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - As atividades econômicas que se qualifiquem na condição de “baixo risco A ou nível de risco I”, conforme classificação no Anexo I deste Decreto, ficam dispensadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

de atos públicos de liberação do estabelecimento para operar e funcionar, de forma contínua e regular, desde que:

I – instalada em área urbana, for exercida na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;

II – instalada em área urbana, a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;

III – a atividade seja permitida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

IV – em edificações diversas da residência, cuja ocupação da área da atividade não seja superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);

b) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

V – não se trate de atividade com perigo potencial de médio ou alto risco sanitário, ambiental, prevenção contra incêndio, uso e ocupação do solo, de medições conforme estabelecido pela legislação municipal ou estadual.

§ 1º As atividades consideradas de “baixo risco A ou nível de risco I” estão sujeitas ao procedimento de pesquisa prévia de zoneamento conhecido como Consulta de Viabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A dispensa do ato público de liberação da atividade não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica.

Art. 3º - Serão classificadas como atividades de “baixo grau de risco A” os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza que se enquadrem na tipificação do Anexo I deste Decreto, nos termos da Resolução CGSIM nº 51/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O grau de risco será considerado “baixo risco A ou nível de risco I” somente se todas as atividades do estabelecimento forem desta forma classificadas, primárias ou secundárias.

Art. 5º - Além das atividades listadas no “Anexo I” desta lei, também são consideradas atividades de baixo risco aquelas que são desenvolvidas de forma “ambulante” ou “à domicílio”, em propriedade privada (se fixo), desde que não necessitem de inspeção sanitária, licenciamento ambiental ou ofereça risco de incêndio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 05 de julho de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração